



# **ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Planejamento – Parte 1**

**Professor Sergio Barata**

## Art. 3 - PPA

Vetado – Msg nº 627 do PR

Envio EXEC – LEG até 30/04

Devol LEG – EXEC até 30/06

**VIGÊNCIA no 1º ano de mandato**

Art. 4º A **lei de diretrizes orçamentárias** atenderá o disposto no **§ 2º do art. 165 da Constituição** e:

I - **disporá** também sobre:

a) **equilíbrio** entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de **limitação de empenho**, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

e) normas relativas ao **controle de custos e à avaliação dos resultados** dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para **transferências de recursos a entidades públicas e privadas**;

§ 1º **Integrará** o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas **metas anuais**, em valores correntes e constantes, relativas a **receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública**, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo **conterá**, ainda:

I - avaliação do **cumprimento das metas** relativas ao ano anterior;

II - **demonstrativo das metas anuais**, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos **três exercícios anteriores**, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - **evolução do patrimônio líquido**, também nos últimos **três exercícios**, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

#### IV - **avaliação da situação financeira e atuarial:**

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da **renúncia de receita** e da margem de expansão das **despesas obrigatórias de caráter continuado**.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os **passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas**, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A **mensagem** que encaminhar o projeto da União apresentará, em **anexo específico**, os objetivos das **políticas monetária, creditícia e cambial**, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais **agregados e variáveis**, e ainda as **metas de inflação**, para o exercício subsequente.

Art. 5º O **projeto de lei orçamentária anual**, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - **conterá**, em anexo, **demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas** constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do **documento** a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das **medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado**;



III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.